

DROGAS, VIOLÊNCIA, CRIMINALIZAÇÃO AO USO DE PSICOATIVOS E DIREITOS HUMANOS: CONTRIBUIÇÕES PARA UM DEBATE NECESSÁRIO.

Andréa Madalena Wollmann
Universidade Federal Fluminense
Mestrado em Política Social
e-mail: andreawollmann@hotmail.com

Resumo

Falar em violência está em voga. Somos tomados de assalto todos os dias por noticiários que apresentam assassinatos, tortura e receitas de bolo no mesmo espaço e contexto. Vivemos uma espécie de “banalização do mal”. Aliado a isso, um *frenesi* alucinado atribui como uma das principais causas da violência à questão das drogas. Prevenir a dependência química é questão de ordem “moral-legal” numa panacéia que nos expõe a população marginalizada como delinquente/criminosa e as conseqüências sociais do abandono como causas do problema. O diagnóstico é ainda mais aberrante quando nos deparamos com a questão dos Direitos Humanos frente esta “estigmatização do mal”. Ampliar o foro de discussão para fora dos estigmas da dependência química não é tarefa fácil ante a imprecisão e vagueza dos (pré)conceitos, às questões de poder, de controle econômico, social e moral que notadamente invadem o tema. Para compreendermos como se dá a relação entre a criminalização das drogas, a violência e o (des)respeito aos Direitos Humanos é necessário estabelecer uma rota para que não nos percamos num oceano de questões que surgem deste contexto. O objetivo de nossa análise é observar como se dá o discurso político e social de legitimação da violência institucionalizada com base na perseguição e “demonização” das drogas (e de seus usuários), bem como vislumbrar se os Direitos Humanos podem contribuir de alguma forma para uma retomada de um debate em defesa do Direito ao respeito à diversidade. Que Direitos Humanos queremos? Qual a hegemonia que buscamos? Eis algumas questões que serão suscitadas durante este breve debate. No Brasil, seguimos a tendência controladora das individualidades através de um estereótipo de “cidadão” sem “vícios”. Para além da condenação das drogas ilícitas, avançamos para o controle das lícitas através de campanhas educativas que mais desinformam que informam o povo. As políticas relacionadas à questão das “drogas” têm hoje muito mais um cunho de controle e invasão à liberdade individual que de proteção ao indivíduo se considerarmos que é a face repressiva-criminalizante, estigmatizadora-excludente que se implementa de fato. A prevenção anda de braços dados com a perseguição criminal e a interesses anti-democráticos. A função dos Direitos Humanos neste contexto será, ante a realidade, o de nos resguardar do arbítrio do poder e de resgatar o que nos resta ainda de nossa porção de humanidade na busca de uma “aliança das diferenças”.

Palavras-chave: drogas, violência, criminalização

"A minha alma tá armada e apontada para cara
do sossego,
pois paz sem voz, paz sem voz não e paz é
medo
Às vezes eu falo com a vida, às vezes é ela
quem diz
qual a paz que eu não quero conservar pra tentar
ser feliz
As grades do condomínio são pra trazer
proteção,
mas também trazem a dúvida se não é você que
ta nessa prisão.
Me abrace, e me de um beijo, faça um filho
comigo,
mas não me deixe sentar na poltrona num dia
de domingo.
Procurando novas drogas de aluguel
neste vídeo coagido,
é pela paz que eu não quero seguir admitindo
A minha alma
(O Rappa - Composição: Marcelo Yuka)

VIOLÊNCIA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS: UMA INTRODUÇÃO AO PROBLEMA.

A violência assola a humanidade desde sempre. A construção de um discurso de legitimação da violência institucionalizada é que consiste em marco da Modernidade. Em razão da violência, busca-se a paz. Na ânsia da paz, nasce a Polis, a sociedade civil. Em razão da Polis o Leviatã, a violência privada vai dando azo a violência institucionalizada. Do abuso do Leviatã, emerge o Contrato Social, o Estado de Direito. No

Estado de Direito, os Direitos do Homem e do Cidadão. Da institucionalização do Direito, o abuso do positivismo, a barbárie nazista, a guerra. Da reconquista da paz, a ONU e com ela o Tratado Internacional dos Direitos do Homem. A “civilização” avança; a violência persiste, operacionaliza-se, aprimora-se. Segundo Cunha (2000: 19).

“Diz o salmista haver um tempo para tudo. Cada vez que se olha a História (mas bastaria observar a natureza) se vê que há muita razão nesse hino bíblico do Eclesiastes. Mesmo quando as coisas existem, pode não ser o seu tempo. Foi assim, ao que se diz, com a máquina a vapor entre os Romanos, tal como sucedeu com os direitos fundamentais antes da contemporaneidade. Este nosso é o tempo dos direitos fundamentais, mesmo quando eles não estão presentes, mesmo quando são desrespeitados (e quantas vezes por aqueles mesmos que tanto os proclamam)”.

A luta pelos direitos de humanidade perpassa a busca da concretização da cidadania, na (re)inclusão do indivíduo excluído à

condição cidadã. Mas o que é cidadania frente à atual mobilidade social? O conceito clássico a pressupõe na igualdade de direitos e deveres entre todos os membros de determinada ordem jurídica em um território. Porém não é simples elaborar uma definição referindo o simbólico que ela abarca, sendo que, muitas vezes, sua existência está condicionada a uma realidade desigual e excludente intimamente ligada a questões econômicas, culturais e territoriais que impedem sua concretização. Para T. H. Marshall (1965)ⁱ cidadania é a plena pertinência dos indivíduos a uma comunidade política por meio de um estado que lhes garanta direitos e deveres, liberdades e restrições, poderes e responsabilidades. Na visão de Fleury (2006), “a cidadania integra as exigências de justiça e exercício democrático do poder político; a pertença comunitária, ou integração a uma dada coletividade social, bem como uma base territorial”.

Partindo da noção clássica de sociedade civil (Estado politicamente organizado,

representando um povo soberano, num território, através de um contrato social) diremos que o conceito clássico de cidadania pressupõe a lealdade a um Estado e a identificação com uma naçãoⁱⁱ. Hodiernamente pressupõe um modelo de integração e de sociabilidade onde indivíduos e Estado sejam capazes de dialogar. Assim, destaca Fleury (2006) que “a mediação entre os indivíduos e o Estado, através da equalização realizada na cidadania só é efetiva, na medida em que a sociedade civil seja capaz de realizar as funções de agregação dos interesses, reconhecimento dos sujeitos e sua inserção na esfera pública. Só assim a cidadania deixa de ser um invólucro legal e passa a ser um exercício na vida social”. Para Warat (2004, a: 415), ela vem adquirindo significado equivalente ao de Direitos Humanos, pois constituem a “[...] dimensão jurídica da política. O direito da cidadania na determinação do Direito, e seu direito a ter mais direitos (ampliação da esfera positiva dos direitos subjetivos, principalmente pelas normas que

impõem deveres jurídicos aos órgãos do Estado). O direito ao Direito da cidadania.[...]”.

Na América Latina esta dimensão de cidadania é ainda uma peça em construção onde alguns atores tentam introduzir suas demandas na esfera pública e outros permanecem sem voz. No Brasil após quase vinte anos da Constituição mais cidadã que este país promulgou, os Direitos Humanos positivados (por exemplo: vida e igualdadeⁱⁱⁱ) e às diretrizes fundamentais do Estado Democrático de Direito carecem de vontade política e de capital social^{iv} para real implementação fática. Temos uma cidadania de papel, uma exclusão violenta de fato. Os Direitos Humanos, conforme relata Warat (2004, a: 453), estacionam em discursos acadêmicos que parecem mais disputas de “ego” que fascinam pelo óbvio pontificado:

[...]. Participei de inúmeras reuniões sobre Direitos Humanos, em que notei uma alarmante reprodução de perigosos hábitos instituídos. Um discurso militante propenso às identificações grupais, sustentados por

práticas fechadas que excluem o outro. A paixão por seu próprio discurso impede o autêntico exercício de uma prática política que precisa aceitar diferenças. Assim, a maioria dos militantes da causa dos Direitos Humanos, esquece que sua luta está comprometida com uma opção a favor do aprendizado do imperfeito, do incerto. Ignorando as incertezas do pensamento, as práticas dos Direitos Humanos ficam reduzidas a um conteúdo de crenças elaboradas à margem do princípio de realidade. Um mero pretexto que, no fundo, trabalha a renovação do homem e o compromisso de seu corpo pela vida”.

O problema básico está na atual racionalidade dos direitos fundamentais, os quais estão abarcados na bandeira de “direitos humanos”. De um lado, apontam para a concretização de avanços sociais através do mundo jurídico de outro, a ambigüidade das fórmulas que consagra direitos em termos vagos, com pseudo-adesões, pseudo-proteção, trivialização e corrupção das palavras criando um verdadeiro abismo entre o mundo do *ser* e do *dever ser*. Nesse sentido, Cunha (2000: 35) refere que:

“Uma visão política dos

direitos fundamentais começa por acreditar que todo o Direito, e por maioria de razão os direitos fundamentais dependem da política (incorrendo, neste último caso, num vício de raciocínio bem compreensível). Assim, a visão política cruza-se com o silogismo: de tanto se ver, na prática, que tudo depende dos caprichos do poder (ou dos poderes) acaba-se por acreditar que assim é. Por isso se crê que o Homem só tem direitos porque outorgados pelo soberano, ou conquistados pelo povo. Normalmente, hoje em dia, sobretudo se pensa que arrancados pelo povo ao soberano.”

Não basta falar em direitos fundamentais é preciso que eles sejam tomados a sério^v, sair do minimalismo ou do maximalismo em que oscilam os Estados que não os respeitam, mesmo após a assinatura de tratados internacionais em sua defesa. Não se pode simplesmente esperar a consolidação dos direitos, segundo Cunha (2000: 37), “esperar demasiado, conter apertadamente os direitos, acaba por ser antijurídico, [...] o que realmente se pretende com os direitos fundamentais não visa outra coisa senão a defesa da dignidade da pessoa humana e a

justiça. As quais ficam em muito amargo desamparo se não tivermos uma concepção vigilante e atenta, mas simultaneamente generosa, destes direitos”. Para ele,

“O problema fundante relativamente a este tomar ou não tomar a sério reside, [...] na questão mais profunda da discussão sobre a essência dos direitos fundamentais. São eles decorrências da natureza humana, ou simplesmente algo outorgado pelo Estado? É que se forem outorgados pelo Estado, ao sabor dos caprichos dos príncipes e/ou da pressão das reivindicações ventosas, se forem direitos fundamentais aqueles, e somente aqueles, que a Constituição escrita assinala então o levar ou não levar a sério é uma questão meramente de concordância ou dissentimento político [...]”.(Idem: 44).

Há direitos que para serem aplicados bastam serem respeitados, outros necessitam de uma estrutura estatal mínima. Seguindo a visão de Cunha (Idem: 45-46) “Esses são factíveis e muitos deles serão mesmo direitos que, com mais ou menos contornos positivos circunstanciais, decorrem de uma essência dos direitos fundamentais radicada num direito natural”. Nesse ínterim,

ressalta que:

“Não se podendo atingir a utopia (aqui eutópica, positiva), também se não pode prescindir do utopismo que luta pela concretização de ideais. Por isso podemos dizer que grande parte destes direitos sociais, econômicos e culturais (mas nem todos), não sendo imediatamente concretizáveis, todavia são metas a não pôr de parte, de forma farisaica. Podem construir, em alguns casos, não direitos subjectivos propriamente ditos, mas aspirações ou pretensões legítimas... a que a constituição programática dá acolhimento. São em certo sentido, se bem entendidos, parte importante da constituição simbólica...”

Para a real expansão dos Direitos Humanos nos faltam ainda enquanto sociedade a difusão de uma cultura cívica, a distribuição social do conhecimento, o acesso às informações necessárias para o exercício dos direitos e deveres. A educação popular, nos alerta Carvalho (2002: 11), é o que permite às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos, se organizarem e lutarem por sua concretização e sua ausência tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da

cidadania. As normas só informam ao intérprete no âmbito do alcance de compreensão. O Estado racional-legal viabiliza a exclusão através da elitização do conhecimento.

Interpretar pressupõe capacidade de entendimento. A cidadania em país carente em educação e com larga margem de analfabetos (incluindo aqui os funcionais) esbarra em problemas de comunicação, de acesso a informação, de ausência de um foro de discussões, de falta de cultura política, de ausência de diálogo. Cabral (2008) refere que a comunicação é um Direito Humano diretamente relacionado com “a construção de identidades e a produção de sentido nas relações cotidianas, sendo capaz de contribuir para o incremento da qualidade da comunicação em seus variados aspectos e para a própria valorização de outros direitos humanos fundamentais”. Sua ausência acarreta os desentendimentos que nos assolam.

As distorções de interpretação da realidade da lei e do outro, associadas a uma dimensão

cultural religiosa de discussão embasada na idéia de “pecado” reforçam na sociedade uma tendência estigmatizadora de certas condutas, grupos e atitudes: usuários de drogas, homossexuais, lésbicas, por exemplo, tidos ou como “pecadores”, ou como “doentes”.

“A herança secular da teologia ibérica determinou profunda fé nas abstrações políticas e jurídicas. Conseguimos dar-nos uma estrutura institucional moderna com uma moral pública e uma hierarquia social tradicionais e retrógradas. Contamos com leis novas para velhas mentalidades; temos regimes constitucionais excepcionalmente cumpridos nos interstícios dos estados de exceção. Produzimos governantes que pretenderam, na sua paranóia ilustrada, a modernização por decreto das nossas sociedades. **Um despotismo (pretensamente) ilustrado, cheio de medidas provisórias, confiante em seu desejo de mudar a sociedade com disposições administrativas e atitudes policiaescas. A Bíblia, a Constituição e o chicote. Reiteradamente nossos governantes acreditam num velho e selvagem preceito educacional: a letra com sangue penetra... e o fracasso repete-se.** Para mudar a sociedade é preciso muito mais do que chefes

fortalecidos em sua soberba de fato e organicamente incapacitados para fazer uma transformação perdurável na sociedade”. (Warat. 2004, a: 277 - grifos nossos).

Embora toda a violência que assola a história, em uma postura absolutamente alienada, o capitalista da sociedade civil clássica a supõe bem ordenada. Por isso, conforme lembra Gallardo (2006: 72), os ladrões e assassinos (e, acrescentaria eu, os marginalizados destes séculos – escravos, miseráveis, mulheres, homossexuais, portadores de deficiência, loucos e, no caso em tela, “os viciados” e traficantes, presidiários, etc.), não tomavam parte dela nem foram reconhecidos como portadores de direitos de humanidade. Foram mantidos à margem através da violência legitimada do Estado; como refere o autor, “[...] no poseen intereses particulares legítimos em el marco de esta sociedad civil de propietarios, comerciantes, militares y acumulación de capital, aun cuando muestren un sólido espíritu empresarial privado em sus afanes”.

Assim, segundo ele, a sociedade civil desde seu nascedouro

é *esquizofrênica*, pois de um lado representou uma sociedade burguesa que tentava consolidar a imagem do Estado de Direito como espaço de expressão de interesses legítimos, bem comportado e ordenado, formado por homens iguais perante a lei e, por outro, é espaço conflitivo e por vezes violento da busca do reconhecimento da humanidade e da inclusão dos não-cidadãos. O capitalismo continua agindo no mesmo viés alienado. Os Direitos Humanos surgem numa tentativa de resgate da dimensão do Outro numa sociedade individualista, um espaço para o resgate do amor como diria Warat. Resta saber se o amor tem lugar numa sociedade alucinada como a nossa.

A criminalização do uso de drogas perpassa as questões até aqui relacionadas. O discurso repressor do Estado que legitima sua violência, seu desrespeito aos Direitos Humanos na política de combate às “drogas” e os movimentos e discussões sobre a descriminalização do uso de psicoativos ocorrem em escala mundial. A criminalização das condutas, a restrição das liberdades

individuais, o abuso da violência institucionalizada e o desrespeito aos Direitos Fundamentais se dão na dimensão local. A guerra contra o narcotráfico é a bandeira da ONU que legitima a invasão e o desrespeito a Estados soberanos para realizar o combate à violência desinstitucionalizada, a droga^{vi} e ao terrorismo.

DROGAS E VIOLÊNCIA, DELIMITANDO CONTORNOS DE UMA DISCUSSÃO.

O consumo de substâncias psicoativas, pejorativamente denominadas “drogas” não é uma novidade dentro da sociedade, seu uso está relacionado a hábitos culturais alimentares das civilizações desde a era paleolítica e teve diferentes significados que variaram da tolerância à total intolerância e a criminalização de algumas em cada sociedade. Os seres humanos frutívoros consomem álcool diariamente nas frutas que o contém em sua substância e que ao serem ingeridas, através de processos químicos, nos dão uma sensação positiva no sistema de recompensa

associado ao cérebro. Dionísio sempre foi presente na sociedade. As bebidas alcoólicas denotam mais de 2000 anos A.C.; a Bíblia contém diversas referências ao vinho (o primeiro milagre do Cristo a transformação de água em vinho, bem como foi à bebida por Ele utilizada para simbolizar seu sangue na santa ceia). Na Grécia, apreciava-se um bom vinho em reuniões sociais de confraternização, onde se conhecia uma pessoa pela forma como ela se relacionava como o mesmo. A idéia de temperança no consumo destes produtos (como de qualquer tipo de alimento) perpassa a sociedade em todos os tempos.

Na pré-história o homem já sabia manipular as plantas para alterar os estados de consciência. Os Egípcios usavam ópio desde a antiguidade, o cânhamo foi descoberto na China à aproximadamente 4000 anos, sendo utilizado na Índia como auxiliar à meditação dos budistas e como remédio para dor de dente, febre, insônia, tosse e disenteria. Na América vários tipos de tabaco eram utilizados pelos índios em

cerimônias religiosas (como no Xamanismo) ou mesmo por prazer. Outras substâncias como a coca, o guaraná, o café, o chá, a noz de cola foram utilizadas inicialmente como estimulantes, energéticos e moderadores de apetite em vários países.

Foi na fase da consolidação da Igreja que se passou a questionar, restringir e proibir o uso de “drogas”, a ponto de que, no século X, a cura de doenças só podia ser feita através de “substâncias simbólicas como óleos, velas e água benta”^{vii}. A dor, no “período das trevas”^{viii} era uma forma de aproximar os cristãos de Deus. Acreditava-se que “feiticeiros e bruxas usavam ‘drogas’ para manter relações sexuais com o demônio(!)”^{ix}.

Os povos não cristãos (árabes e muçulmanos) não estigmatizavam negativamente o uso de substâncias psicoativas como café e ópio sendo, por vezes, até estimulada. Com o pensamento Iluminista a razão passou a questionar a “dor” como forma de “aprimoramento humano” e o uso de psicoativos para fins medicinais, como para o prazer e

conforto, passou novamente a ser aceito. Era o início do que vamos chamar hoje de mercado farmacêutico. No final do século XVIII, a medicina discutia os benesses terapêuticos do álcool e observava seus efeitos físicos e morais sobre o homem como refere Santos (2004: 308). Produziram-se remédios com base de ópio, utilizados tanto por reis como por plebeus, tornados produto principal de exportação da Europa para a China. Só no final do século XIX, quando a China passou a dominar o mercado Asiático passando a produzir 85% do que consumia essa visão mudou.

É notório o uso de haxixe e ópio por artistas para desviar a consciência em busca do subjetivismo e individualismo em voga no século XX, usando-a até como inspiração em suas obras. O aparecimento do mercado farmacológico^x acirra as disputas entre as categorias de profissionais da saúde, principalmente nos EUA: quem poderia prescrever e produzir “drogas”? A base parlamentar ficou ao lado dos médicos que desde então

mantiveram um movimento proibicionista do uso.

A questão comercial pode ter sido uma das razões que levou os EUA e depois o conjunto de países ocidentais a lançarem-se numa política de proibição contra as “drogas”. Esta posição^{xi} se instaurou cronologicamente em duas fases: início do século XX (em 1914 com o *Harrison Narcotic Act* que cria a figura do traficante e do viciado^{xii}) e segunda metade dos anos 60, quando ocorre a “revolta político-cultural das juventudes ocidentais”, seguida por um “pânico moral” que termina num endurecimento repressivo da proibição seguindo o modelo Americano, conforme as Convenções da ONU de 1961 e 1971 que suscitam legislações nacionais que visam criminalizar a cultura, a produção e a distribuição de estupefacientes, assim como seu uso para fins não medicinais.

Paralelo a isso, o que se viu foi uma expansão da lucrativa indústria farmacêutica e da ciência com a produção de medicamentos cada vez mais especializados, consumidos, vendidos e comprados

de forma lícita, fazendo parte do cotidiano da sociedade que busca uma vida “saudável”. De outro lado, o desvio de substâncias psicoativas criou uma das zonas mais rentáveis do crime organizado já visto, o tráfico de drogas. Já as substâncias lícitas, como o nosso café de cada dia, o cigarro, o chocolate, as bebidas alcoólicas, etc., seguiram sendo comercializadas e consumidas (salvo no período de Lei Seca nos EUA onde também foram alvo do tráfico as bebidas alcoólicas). Esta realidade acabou criando um mercado hedonista legal e outro paralelo ilegal, ambos extremamente lucrativos.

Qual o critério usado pelos governos para indicar entre as substâncias psicoativas qual deve ter seu uso criminalizado? Feffermann (2006: 21) explica que a Lei Seca americana estava associada à discriminação de uma parcela da população (imigrantes, católicos, judeus e não-brancos), deflagrando uma “guerra para ‘moralizar’ os costumes” (acrescentaria a este rol os índios americanos que moravam nas montanhas e viviam do refino de

uísque). As bases proibicionistas relacionavam-se com o movimento protestante de bases “puritanas”, retrogradadas, preconceituosas e racistas, com regras de costume extremamente rígidas, que elegeram o álcool como “ícone do mal”. Para ela, “trata-se de um assunto polêmico, em que a questão moral é, muitas vezes, reafirmada por aspectos jurídicos, médicos e sanitários”. Corroborando com esta tese e acrescentando a idéia de moldar um “cidadão tipo” apto às necessidades do mercado, Santos (2004: 310) refere que desde:

“a segunda metade do século XIX, a medicina assumira um papel decisivo na formulação do arsenal de regras e posturas a sociedade burguesa, buscando preservar as forças dos corpos e mentes para um mercado de trabalho assalariado em formação e que exigia jornadas diárias extenuantes. A racionalidade cientificista de seus paradigmas ajustava-se às necessidades de construção e manutenção desta ordem e de invenção de novas tradições. Destaca-se, neste período, a imbricação entre as regras morais e higiênicas, convergindo com rigor sobre os modos e procedimentos sociais. As experiências e observações remetiam,

invariavelmente para situações e ações cotidianas, trazendo uma condenação moral do hábito de usar bebidas alcoólicas”.

Em Paris estudos sobre o álcool e suas conseqüências para a saúde existiram desde o final do século XVIII quando se passou a observar o abuso dos “espirituosos” (bebidas destiladas, diferentes das fermentadas, ditas higiênicas). Porém o combate ao alcoolismo só entrou para o imaginário coletivo com o status de doença a ser combatida após a Comuna de Paris, quando as bebidas foram acusadas de causadoras e incentivadoras daqueles acontecimentos^{xiii}. Era a medicina agindo em favor da construção das “imagens da violência embriagada, associada ao caos revolucionário”, assim a antiga bebedeira passa a ser considerada alcoolismo, moderação e excesso eram as bases de análise.

A política antidrogas serve de forma estratégica à governos autoritários para cercear liberdades individuais, pois permitem identificar, manter em reclusão e perseguir pessoas tidas fora dos padrões de “normalidade” cuja

conduta seja dissonante às ordens social e moral estabelecidas. No caso das “drogas”, os consumidores são rastreados em razão de seu “desvio moral” e pelo “perigo sanitário” que representam como assinala Rodrigues^{xiv}, enquanto “os fornecedores ilegais das substâncias proibidas, indivíduos recrutados junto às tradicionais classes perigosas (pobres, negros, minorias estrangeiras) são capturados pelas engrenagens do sistema penal”. Quando o Estado se mostra incapaz de lidar com seus conflitos, busca um “bode expiatório” para jogar a culpa pelos problemas e justificar suas atitudes frente a opinião pública. Assim foi a construção do alcoolismo como doença pós Comuna de Paris; a desculpa das “drogas” em plena guerra fria (os EUA e os países da antiga União Soviética acusavam-se mutuamente de produzir drogas e incentivar o narcotráfico); e, assim sucedeu para justificar a presença militar na América latina, após o fim do comunismo, buscando novos inimigos para combater.

Segundo Feffermann (2006:

22) agrega-se a percepção das “drogas” como elemento de desarticulação e desagregação social, dando vazão a uma necessidade geopolítica de combatê-la militarmente e manter o controle dos países latino-americanos e africanos. A intolerância a diversidade, ao outro e ao desconhecido e a busca de controle e poder é parte decisiva neste processo onde,

“o controle de drogas torna-se pauta para os países latino-americanos quando a criminalidade das drogas surge como ponto de condensação de ferozes conflitos que se desenrolam e irrompem no cenário histórico. O combate de drogas é visto ‘como tática de controle social e gestão de corpos e a difusão desses estratégias pelos Estados americanos’. Esta estratégia global complementava-se com trocas de favores econômicos, empréstimos, em contrapartida à militarização do combate ao tráfico de drogas, o que implicou uma intervenção estadunidense nos assuntos internos dos países latino-americanos” (Feffermann. 2006: 23)

Diante de uma infinidade de batalhas viscerais a ameaça social das “classes perigosas” torna-se

realidade com o crime organizado (poder paralelo envolvido no setor vulnerável da economia ilegal que é competitivo). Nessa guerra às “drogas” somam-se os corpos das vítimas numa matemática perversa. “O genocídio silencioso, sem teatralizações, permite transformar os mortos em tabus perigosos. Tanto no Brasil como na Argentina, as maiorias forçadas ao silêncio diziam reiteradamente: ‘Se li pasó, por algo será’ ” (Warat. 2004, b: 304). Associar pobreza com a criminalidade é uma concepção ideológica perversa que determina a exclusão social dos responsáveis pelos atos de transgressão. Reagimos afastando cada vez mais os perigosos potenciais, já excluídos em razão de nossa tradição histórica onde “a polícia, detentora legal do uso da violência, garante esta ‘exclusão’ ” (Feffermann). Eis a “cidadania” que se constrói com base na política antidrogas. É a morte utilizada como operador estruturante da lógica do terror.

“[...] Estamos diante da morte operando como legitimador coercitivo dos projetos antidemocráticos. Ela se desenvolve, se expande nos

subsolos da sociedade; os efeitos perversos desta mitologia da morte são vistos através do silêncio e do segredo sobre os que vão morrendo; é o “diferente” transformado em “desaparecido. Os cadáveres sem nome, e todo o mistério que envolve suas mortes, nos colocam ante a outro tipo de vinculação dos projetos totalitários com a morte: a negação do que está se passando, a morte da realidade. Nos regimes de terror se produz coletivamente uma espécie de “cegueira histérica”; as pessoas negam-se a ver o horror da realidade a que estão expostas. É uma cegueira que lhes permite aceitar, delirantemente, a ilicitude do regime de terror como legalidade. Terror e lei terminam sendo, historicamente, a mesma coisa.” (Warat. 2004, b: 334).

Essa realidade é visível todos os dias no Brasil, onde a população carente encontra-se vítima, ora do tráfico, ora da polícia, ora do exército dentro de uma guerrilha urbana que a mantém imersa à margem da cidadania^{xv}. Warat (2004, b: 335) menciona que os “mortos, como nomes para o esquecimento, permitiram também que a maioria despolitizada negasse essa realidade, capitalizando como perigo difuso ou

como peste contagiosa o mistério que envolve os desaparecidos.” Assim, “A cegueira histérica é uma defesa psicológica contra o sofrimento que o desamparo provoca.” Ela acarreta morte do pensamento, outra forma de morte do político, ou seja, “a morte das significações pelas explicações alienadas dos acontecimentos”. A mais de um século constata-se abusos policiais justificados pela ideologia que relaciona miséria e tez de pele à violência reproduzindo assim um sistema de vitimização e criminalização da pobreza, sem que esta seja incluída na condição de cidadania defendida pelo sistema racional-legal. Como bem refere Zaluar (1994: 08):

“no combate ao uso de drogas, a polícia tem um enorme poder em determinar quem será ou não processado e preso como traficante, crime considerado hediondo. Jovens de classe média e alta não chegam a ser estigmatizados como problemáticos, anti-sociais ou violentos, apresentando-se muito mais como jovens em busca de diversão ou, quando exageram, jovens que necessitam de atendimento por médicos e clínicas particulares. Nestas classes sociais costumam funcionar

também os grupos de narcóticos anônimos, considerados internacionalmente os mais efetivos na diminuição dos abusos e riscos que envolvem drogas ilícitas. Jovens pobres, porém, não gozam da mesma compreensão: são presos como traficantes por carregarem consigo dois ou três gramas de maconha ou cocaína, o que ajuda a criar a superpopulação carcerária, além de tornar ilegítimo e injusto o funcionamento do sistema jurídico no País”.

Para Fleury (2003), a situação de violência que experimentamos hoje nas grandes cidades dá origem a um sentimento generalizado de insegurança e medo que pode ser tomado como condição atual emergente da questão social, requerendo estratégias políticas que possam responder a uma situação crítica e recriar condições de coesão social. Nesse contexto o Brasil acabou seguindo os rumos da política estadunidense de combate às drogas, principalmente durante a ditadura militar, uma vez que justificava o abuso estatal contra as camadas tidas como “perigosas” ao novo regime. Associar a pobreza, o crime organizado e a violência, é perigoso, pois gera políticas sociais de

apaziguamento do conflito urbano, impedindo a reconstrução da esfera pública democrática. A exclusão social impede a cidadania de muitos em defesa de alguns eleitos e “[...] implica la construcción de una normatividad que separa a los individuos impidiendo su participación em la esfera pública. Se trata de um processo relacional y cultural, que regula la diferencia como condición de no inclusión, presentando también una manifestación territorial, sea como gueto o tugúrio”.

O judiciário tem papel importante neste contexto de abuso e violação de direitos, como bem refere Warat (2004, a: 386) sobre a Justiça da Argentina, cujo exemplo pode muito bem ser trazido à lume:

“A simulação do jurídico para esconder a generalizada crença de que a justiça se converteu numa mera arma política de proteção aos calígulas e daqueles que os sustentam. Um esforço para ocultar a percepção de que existem juízes sumamente permeáveis aos interesses deste circo patético [...]. Uma justiça degradada: com agentes de segurança disfarçados (trocam suas identidades para investigar

um caso de narcotráfico, por ordem de um juiz que tem, sob sigilo, seus dados reais. Muitos destes agentes têm passado de ilicitudes e se parece demasiados aos grupos de tarefas que os militares argentinos implementaram para realizar seu projeto de estado genocida), protegidos por um simulacro de legislação, inventam provas, fabricam culpados e deixam todos os cidadãos com a amarga sensação de que a qualquer momento, qualquer um de nós pode ser a próxima vítima. Uma justiça em estado de extrema suspeita determina a degradação generalizada do social e do político.”

No Brasil, o conjunto de leis repressivas da ditadura militar e o endurecimento da lei de entorpecentes auxiliaram, de forma indireta, a construção do tráfico e ao aumento da violência urbana. Segundo Feffermann (2006: 49-50), “a história do Comando Vermelho é um exemplo dessa relação. Desde 1980, aproximadamente, este grupo aparece como a grande empresa de tráfico de drogas do setor competitivo (varejista) no Rio de Janeiro”^{xvi}. Mesmo com a tradição da ditadura para um regime aparentemente democrático, não nos foi garantido ainda um Estado de

Direito onde os Direitos Humanos estejam assegurados.

“O Estado ao buscar sua hegemonia, torna institucional várias formas de violência, no intuito de reprimir e punir os que transgridem as normas. A sociedade brasileira, na maioria das vezes aceita e considera legítima a violência exercida pelo Estado, por suas instituições, para a defesa de interesses do poder dominante, ou seja, considera violência os aspectos de violação e de transgressão das normas, levando em conta apenas aspectos intrínsecos a ela. Utilizam-se de mecanismos de coerção, de repressão e da força legislativa, judiciária e executiva para a manutenção do equilíbrio por ela estabelecido para seu “bom funcionamento”. Dessa forma, qualquer atitude que perturbe a manutenção da ordem deve ser extirpada, e para isso têm-se o poder, aplicado de modo autoritário, e os efeitos dos textos legais. Assim, o poder, entendido como a capacidade de impor determinada contada com relação à violência, é forma de imposição, pela força material dessa vontade. No entanto o fracasso das políticas públicas executadas pelo Estado não é considerado com indutor de violência.” (Feffermann, 2006: 126).

As constelações de

liberdades e direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 suspiram todos os dias ante a violência institucional legitimada através da “guerra ao tráfico” basta ver os noticiários televisivos. “Considerando que não há mais um inimigo político à vista (subversivos, comunistas, guerrilheiros de esquerda), o inimigo agora é o delinqüente comum ou o traficante”, assinala Feffermann (2006: 127). Citando Pinheiro, ela afirma que “permanecem existindo ‘graves violações aos direitos humanos’, como conseqüência de ‘violência endêmica’”, a qual está enraizada nos nossos costumes, centrada na estrutura social. Os “métodos” da ditadura, embora repudiados naquele contexto, podem “sobreviver plenamente justificados” contra as classes populares. Vivemos o que O’Donnell chama de “autoritarismo socialmente existente”, o qual ultrapassa os períodos autoritários da história nacional e independem da periodização da história política.

Isso é extremamente grave. Significa, como aponta Peralva (*apud* Feffermann), que a violência

após a ditadura militar “deixou de ser monopólio do Estado e passou a ser ‘amplamente assumida pela sociedade civil’”. A violência está arraigada como uma epidemia em nossa sociedade, presente em todos os lugares, no aparelho burocrático do estado, nas instituições sociais e políticas, nos espaços públicos e particulares, implicando a existência de vários eixos de poder. Parafraseando Paulo Cunha (2007:160) diremos que a margem de tudo isso está uma “sociedade inigualitária gritante”, onde “o crime é a válvula de escape para uma pobreza extrema, a par de uma riqueza e de uma corrupção insultante”.

Diante dessa realidade, a população recebe do Estado e da mídia maciça informação distorcida sobre o problema das “drogas” e da violência com alto teor ideológico perverso. Zaluar (1994: 12) refere que as “imagens negativas, os preconceitos, o medo, que [...] chegam as raias da demonização do viciado, contribuem [...] para a cristalização da subcultura marginal e dos tons agressivos e anti-sociais

[...]. A violência e o arbítrio dos policiais, derivados do poder de iniciar processos criminais contra o usuário, criam em torno dele um círculo infernal de perigo e incentivo ao crime”. Em 1992 Warat (2004, a: 283) já alertava para nossa volta a colonização quando referia que

“o (re)descobrimento a Ibero-América não será implementado através de espetaculares genocídios. O genocídio e os genocidas manifestos assustam demais, além de violar as teatrais expressões de paz que justificam, após os arrependimentos da Europa Central, a superioridade retórica do ocidente. Virá, então, uma infinita variedade de atos microgenocidas, encantadas discriminações, programas de governo que simulem triunfos (a hiper-realização da luta antiinflacionária, como no caso brasileiro). Seremos vítimas de um “neo-holocausto” que será executado através da fome e a falsificação da felicidade. Transformar-nos-emos em ‘discriminados-satisfeitos’ de um totalitarismo perfeito. Teremos fome, arremedos e inimigos internos. Dóceis do sistema implantado, os excluídos, talvez, se devorem entre si”.

Seguindo o pensamento Waratiano é elementar pensar no

totalitarismo como “coerção das burocracias policiais. Como sentido simbólico e imaginário da instituição social, supera os componentes de terror e violência para manifestar-se de forma refinada como ética de simulações, que chega até as formas mais abstratas de democracias e de Direitos Humanos”.

UM NOVO OLHAR PARA O “SER” HUMANO: AGREGAR AOS DIREITOS HUMANOS A QUESTÃO DO AMOR (ANÁLISE DA PROPOSTA WARATIANA).

Como ficam os Direitos Humanos neste contexto? Da mesma forma que a cidadania, eles estão a mercê do poder e da violência? Seriam uma forma de resistência social ao processo de esquizofrênico a que estamos submetidos?

Emerge uma sociedade estigmatizada, dividida e arraigada na violência onde o amor ainda não encontrou espaço para ecoar à bem da comunidade. Buscando segurança através da igualdade formal, da hegemonia de hábitos e expulsamos o outro, o diverso, o diferente. Para Warat (2004, b: 493) os Direitos Humanos surgem no contexto social

como “[...] prácticas políticas tendientes a la preservación del hombre por la recuperación de una capacidad de auto-significar-se através del Otro. Una batalla que también serviría para la recuperación del espacio social y político, partiendo de la forma mas íntima y privada de construcción de la identidad: el amor como sentimiento creativo y solidário por el Otro.”

Para fugir da realidade o homem busca subterfúgios que vão desde a alienação política ao entorpecimento da consciência através do uso de psicoativos. É preciso ampliar o olhar sobre as dimensões antropológicas do problema das “drogas”. Retomar a idéia do Homem, um ser biopsicosocial que precisa rever seus posicionamentos e valores, a começar em relação ao Outro, para através dele, reavaliar a si mesmo. Às “drogas”, representam

“[...] outro retorno a barbárie. Espelho do horror de uma deterioração progressiva, a renúncia às oportunidades de viver e a vitória de uma deterioração física, afetiva, societária de gente que tenta escapar de seu desespero,

usando as veias para viajar mais longe possível da realidade. **O suicídio coletivo como sintoma social.** O prazer de evitar a realidade. A angústia enfrentada em estado de anestesia. Os infernos da deterioração. Corpos infectados, descuidados, maltratados, tomados pela Aids, constituem a cartografia de um horror progressivo, que ao ser instituído nos desgarrar. Horror que não se inicia quando a agulha atravessa as paredes da veia. Unicamente ponta de uma cadeia de um estilo de vida sem vida e com alguns poucos beneficiados. Uma profunda tristeza como única característica cultural: a cultura da tristeza profunda. A falsa alegria dos estimulantes. A fuga com algum narcótico que ajuda a fugir da tristeza existencial (da profunda incapacidade de suportar qualquer dor da existência, qualquer frustração)”. (Warat. 2004, a: 380).

Nesse ínterim, com parte da população mantida à margem da cidadania sob a alcunha de “perigo potencial” o Estado encontra larga margem para legitimar o arbítrio, o uso abusivo da força e o desrespeito aos Direitos Humanos, bem como retirar da esfera da discussão pública sua incapacidade de resolução dos problemas sociais. A fome e a miséria são deixadas em segundo plano como

motores da desagregação social. A violência é fruto do tráfico, o tráfico existe porque existem os usuários, logo, a prevenção à dependência química passa a ser o carro chefe das discussões do fim do século XX e início deste milênio. Contextualizar a dimensão simbólica da política de combate às drogas é um esforço para entender que a “[...] a produção de bens e poderes conta com um campo imaginário que a completa. Este campo necessariamente determina, em forma alienada, a subjetividade dos homens que integram os sistemas de bens e poderes, a fim de que os mesmos possam funcionar adequadamente”, como orienta Warat (2004, b: 336). Isso exige redimensionar a compreensão sobre Estado, Direito e Poder, visualizando este último como “dimensão estratégica dentro da sociedade, uma situação relacional de dominação e resistência”.

Rever a dimensão do humano é reconhecer que, até o presente momento, a violência está arraigada em nós. O poder é a dimensão onde ela se manifesta através da coerção, do uso da força. O amor, embora

presente na dualidade que nos compõe parece ante o uso da força. Esquizofrênicos, até aqui, acreditamos na mudança através da violência, mas a realidade tem nos demonstrado que esta só gera mais desgaste social. A solução das nossas angustias sociais relacionadas às questões das drogas, da violência e aos direitos do homem perpassará, com toda a certeza, o sabor e o vento de acontecimentos e disputas sociais que nortearão o nascimento de novas legislações. Não seria de outra forma dentro do sistema racional-legal que adotamos. Mas tal legislação, conforme muito bem nos alerta Cunha (2007: 37) “será liminarmente inconcebível se não repensarmos a nossa vida, a nossa existência colectiva, a nossa situação de homens e mulheres no Mundo”. A teoria Waratiana do amor e da mediação dos conflitos poderia ser absorvida dentro deste diálogo necessário e urgente (arriscaria afirmar que o amor precisa emergir na agenda pública). Precisamos mudar o nosso cenário histórico no qual, segundo Adorno (*apud* Feffermann, 2006: 128), tem sido, desde o sempre,

impreterivelmente no século XIX, “uma história muito violenta e de derramamento de sangue”.

Buscar um consenso social é um contra-senso na nossa realidade controvertida, violenta e multifacetária. Para Cunha (2007: 37) a “tese da procura dos consensos é estigmatizada, com clamor e escândalo, pelos que proclamam, sinceramente ou não, que uma mão invisível democrática da anarquia cultural e espiritual da comunidade política faria nascer, como por milagre, a comunhão e a harmonia”. A violência externa que experimentamos é parte da violência interna a que estamos nos infringindo, onde os valores éticos e morais são abandonados, esquecidos no fundo de nossas consciências adormecidas pelo consumo (quando refiro valores morais, na linha de raciocínio Waratiano, refiro-me aos valores que decorrem do amor e da fraternidade, do respeito a alteridade e da integração, do diálogo necessário com o Outro dentro do espaço social). O problema é que nossos diálogos não conseguem ultrapassar a barreira das “tribos” que nos condicionam dentro

da Babel cultural que compõe a humanidade. Nesse sentido,

“[...] temos que começar a pensar em uma cidadania holística, mais humana, comprometida com as experiências diárias do outro, comprometida com nossos relacionamentos, com a coisa nossa, íntima, proibida, não só a coisa pública. Uma cidadania que compreenda mudanças profundas no modo como concebemos e enfrentamos a vida [...] que exista como um espaço entre um e outro, um entre-nós como espaço vincular vital [...] [o qual] proponho chamar outridade [...] revisitar as concepções de cidadania e Direitos Humanos e a partir de uma teoria do Direito da mediação, que as veja como formas sinônimas de realização das relações humanas com autonomia, e aponte para um recíproco programa de qualidade total (outridade). E a mediação, em seu sentido amplo, como fórmula de humanização das relações humanas (outridade) e de construção de uma justiça entendida como preocupação em torno da qualidade de vida, e não como mecanismos encontrados para castigar supostos desvios valorativos, morais, desvios de sentimentos ou ações, considerados como tais por uma civilização que faz da ordem sua neurose.” (Warat, 2004, c: 113).

Poder e amor em seus paradigmas, não convivem, aniquilam-se. Para Warat (1992: 21-22), “[...] só nos resta apostar na construção de uma sociedade do sentimento que venha substituir a impiedosa sociedade do poder em que estamos vivendo”. Este é o papel que deve redimensionar os Direitos Humanos, o de propiciar “[...] uma era criadora, formada pela alquimia dos homens que se procurariam solidários e sem compulsão de se defenderem uns contra os outros”. Reconhecer o outro é aceitá-lo dentro de suas limitações e auxiliá-lo no seu processo de progresso. Esta postura possibilitaria a criação de capital social na perspectiva de Putnam (2007), o que concretizaria uma humanidade com bases solidárias, com sentimento de Justiça (não a do Talião, mas a do Amor). Seria tudo isso um sonho ou estamos fadados à barbárie, ao extermínio? Onde está nossa racionalidade? Estranho que a barbárie no discurso científico é aceita e reconhecida como referencial de discurso, mas o amor não encontra lugar ou reconhecimento como forma de

construção alternativas.

Conforme Warat (1992: 37) “sonhos têm que servir como fantasias eficazes. E, para isto, têm que projetar criativamente uma situação que, embora não exista, possa vir acontecer num futuro imediato e transformado”. Porém, se nos pautarmos por fantasias de perfeição, a eficácia transformadora do sonho desvanece sem o compromisso pelo agir na busca dessa concretização. Uma armadilha que nos mantém estagnados ou numa atitude de contemplação ou de descrença do sonho almejado. Para ele, os juristas são exemplos de peritos construtores deste tipo de armadilha, como no caso da teologia racional chamada “Estado de Direito” que nos permite crer no “domínio sócio-histórico das condições de justiça, paz e segurança”. Tal só é possível graças a uma série de jogos de linguagem que provocam o efeito mágico da crença no funcionamento anônimo e imparcial do direito na sociedade. O braço natural da lei, diríamos. Porém, temos conhecimento de que,

“nada disso existe, salvo como tentativa de um enclausuramento significativo que torna impensável o questionamento da estrutura social protegida pelo direito, que inviabiliza a possibilidade de auto-alteração da sociedade. Um sonho de racionalidade que se apresenta à margem do poder dos homens para subjugar-los a esse mesmo poder. Com um sonho semelhante, convertido em credo, outorgam-se à sociedade um imaginário totalitário. Uma proposta no sentido social sugere um inverso supra-histórico de garantias e concretizações a margem do conflito. Tudo fica internalizado como realizado. Indivíduos magnetizados pelas palavras da lei, um gigantesco sonho semiótico onde repousa a tirania do direito. Indivíduos iludidos pela crença que basta a enunciação em leis de determinadas conquistas para que estas encontrem automática materialização na história. A força de uma esperança coletiva que deixa inalteradas as frustrações”. (Warat. 1992: 38)

Assim encontramos a postura social frente à questão dos Direitos Humanos e da cidadania. A questão das drogas e da violência nos força a reconhecer as falhas do sistema. Uma sociedade sem paz, sem segurança e sem amor. Isto reflete nas políticas de prevenção à dependência química que pelo

enunciar de uma vertente (des)criminalizante do usuário, promovem campanhas na construção de um indivíduo “perfeito” que resista aos apelos hedonistas das “drogas” pelo simples fato moral de resistir, sem contudo, analisar porquê a conduta desse homem o leva aos desvarios do álcool, à fuga através do cigarro, ao entorpecimento pela maconha e outras “drogas”. Esquecemos de observar a antropologia do fato, os aspectos sociais, econômicos, culturais, o desespero e a miséria do homem a quem preferimos, simplesmente, “criminalizar” ou taxar como “doente”.

O amor é o simbólico, que busca se tornar concreto, vivo, intenso, terno, penetrando o coração do ser social. Segundo Warat (1992: 57) para amar “é preciso representar as condições que no mundo exterior possibilitem instâncias concretas de satisfação”. O amor seria assim, uma alternativa à concretização de uma nova sociedade humanizada. Segundo ele, amar “[...] é fazer o esforço de representação do irrepresentável. [...] a possibilidade

de reelaboração da fantasia. [...] como transformadora da realidade, a ponte que permite o passo de desejo à realidade [...] o amor demanda intrincada alquimia que não deixa a fantasia perder-se em seu secreto sonho de perfeição”. Seria, nesta perspectiva, a possibilidade de substituição do contrato social que legitima a violência institucionalizada pela “aliança das diferenças” que compõem a humanidade.

CONCLUSÃO

Vivemos em um dilema social onde a luta pela cidadania e pelos Direitos Humanos não consegue lograr êxito em (re)incluir grande parcela marginalizada da população. Dentre os critérios de avaliação da existência da cidadania hoje está a forma pela qual o Estado promove a distribuição de seus benefícios e serviços aos seus “cidadãos” diminuindo assim a parcela de marginalizados e como concretiza os Direitos Humanos. Cidadania pressupõe inserção social.

Um Estado sem ela não é plural ou democrático.

A sociedade deve abandonar a postura da violência para começar a ouvir os gritos que ecoam no silêncio. São as mães dos desaparecidos nos morros e favelas, vítimas silenciosas de uma batalha diária em nome de um comércio globalizado que movimenta milhões de dólares. São as mães dos presos por porte, uso ou tráfico de entorpecentes que vêem a imagem de seus filhos vendidos em jornais como “párias da sociedade” trancados em presídios que não passam de depósitos (sub)humanos e fétidos de onde ecoam silenciosamente seus “brados retumbantes”. São as mães dos assassinados pela violência que assola nosso cotidiano^{xvii}, que movimenta a indústria bélica, o mercado “informal”, a indústria da (in)segurança pública e privada, a corrupção, os mandos e desmandos daqueles que detém o poder. São as mães das crianças que morrem de desnutrição, ou por falta de leitos nos hospitais, ou por balas perdidas, pelo flagelo das drogas, pela indiferença humana. São as mães, são os filhos,

são os pais, são os irmãos, somos nós, é a sociedade a chorar seus mortos silenciosos.

Falar em dependência química nos dias atuais é necessário e urgente, porém a discussão esbarra na postura moralista e preconceituosa de nossa sociedade que ainda não consegue se reconhecer no outro. A bandeira estadunidense da ONU de perseguição criminal às “drogas”, a apologia à prevenção à dependência do “viciado” e de condenação ao “traficante” escondem um processo onde as nações em desenvolvimento foram subjugadas pela alcunha de “produtores de entorpecentes” ou “rota de tráfico”. Ao criminalizar o uso de “drogas” nos EUA estigmatizou-se como criminosa toda a cultura afro-descendente, indígena, imigrante, asiática e latina. Ao absorvermos este modelo criminalizante estamos degradamos a nós mesmos criando estigmas que aumentaram mais ainda a exclusão social.

No Brasil, seguimos a tendência controladora das individualidades através de um

estereótipo de “cidadão” sem “vícios”. Da condenação das drogas ilícitas, avançamos para o controle das lícitas através de campanhas midiáticas que mais desinformam que informam o povo. As políticas relacionadas à questão das “drogas” têm cunho de controle e invasão à liberdade individual. É a face repressiva/criminalizante/estigmatizadora/excludente que se implementa de fato. A prevenção anda de braços dados com a perseguição criminal e interesses anti-democráticos.

Através da figura do dependente químico e da necessidade de tratamento conseguimos fazer o impossível: igualar todos os “usuários” e “possíveis usuários” de “droga”. Nossos novos “doentes” precisam de “tratamento”, de “prevenção” ou de “cárcere”. Lugar de “drogado” é na cadeia ou no hospital (a depender da classe social a que pertencer). Na realidade, o que a sociedade precisa é de educação, informação e respeito a sua diversidade. Na perspectiva Waratiana, necessitamos de *outridade*, necessitamos de doses maciças de Amor! Somos o país dos

contrastes, não só no que tange a diferença entre inclusão e exclusão social, somos diversos em crenças, cultura, estilos e formas de ver o mundo. Precisamos nos reconhecer no outro e nos respeitarmos enquanto habitantes de uma mesmo tempo e espaço. Cidadania precisa de voz e vez do contrário é utopia como denuncia a canção que ecoa pela internet:

“O cara que catava papelão pediu/ Um pingado quente, em maus lençóis, nem voz/ Nem terno, nem tampouco ternura/ À margem de toda rua, sem identificação, sei não/ Um homem de pedra, de pó, de pé no chão/ De pé na cova, sem vocação, sem convicção/ À margem de toda candura/ [...] Um cara, um papo, um sopapo, um papelão/ Cria a dor, cria e atura [...] O cara que catava papelão pediu/ Um pingado quente, em maus lençóis, a sós/ Nem farda, sem tampouco fatura/ Sem papel, sem assinatura/ Se reciclando vai, se vai/ A margem de toda candura [...] Homem de pedra, de pó, de pé no chão/ Não habita, se habitua/ Não habita, se habitua.”^{xviii}

Realmente estamos à margem de toda candura, à margem de toda ternura. “Cidadãos” de papel, moldados pelas leis, deserdados

frutos de um contrato social, sem existência anterior, sem existência posterior, “homens” que não habitam, se habitam, sem papel, sem assinatura, sem vez nem voz eis a denúncia da letra da música, eis a realidade de milhares de brasileiros mantidos na marginalidade graças à política de prevenção a dependência química e de persecução penal ao tráfico. A ideologia molda consciências adormecidas para o amor. Precisamos de um novo sujeito social e histórico, uma “Fênix” nascida dessas cinzas. É necessário e urgente dialogar para mudarmos o rumo dos acontecimentos. Como bem refere Houtart (2006: 439), a construção de um novo sujeito requer conceber e cimentar um vínculo com um campo político renovado.

A realidade requer a construção de um novo indivíduo capaz de contextualizar a ideologia que o cerca, de intervir no processo político e contribuir para uma real mudança social. Um novo “Ser” Humano, um ser capaz de armar-se de amor, de solidariedade, de compreensão, de *outridade*. A solução dos conflitos sociais, da

violência e das questões de controle relacionados ideologicamente ao uso de “drogas” não virá de cima para baixo, terá de ser construída de baixo para cima através de redes de mobilização social e política voltadas para o “ser”. A função dos Direitos Humanos neste contexto será o de nos resguardar do arbítrio do poder e de resgatar o que nos resta de nossa porção de humanidade na busca da “aliança das diferenças”.

Abstract

The violence theme is highlighted. Everyday the news bring us murderers, torture and cake recipes in the same space and context. We live in an “evil trivialization”. Besides, an hallucinated frenzy attributes that one of the major causes for violence are the drugs. To prevent the chemical dependence is a “moral and legal” point of order in a panacea where the marginalized people are exposed as delinquent/criminal and the social consequences of the abandonment are exposed as the causes for the violence problem. The diagnosis is still more scary when we face the Human Rights question related to this “evil stigmatization”. To wide the discussions to outside the stigmas of chemical dependence is not an easy task due to imprecision and emptiness of the (pre)concepts, the power questions, economic control, social and moral that are clearly involved with the theme. In order to understand how is the relation between the drugs criminalization, the

violence and the (dis)respect to the Human Rights is necessary to establish a route with the intention of we do not lose ourselves in a huge amount of questions that arise from this context. The objective of this analysis is to observe how the politic and social speech about the legitimating of the institutionalized violence is, using the drugs pursuit and “demonization” as basis, as well as glimpse if the Human Rights can contribute in any case to a retake of the discussion in defense of the respect and diversity Right. Which Human Rights do we want? Which hegemony do we search for? Here are some questions that will be evoked during this discussion. In Brazil we follow the controlling tendency of the individualities through an “exemplar citizen” stereotype with no vicious. Beyond the illegal drugs condemnation, we advance to the legal drugs control using educational campaigns that in order to inform people they misinform. The politics related to the “drugs” question has, today, more the objective to control and invade the individual freedom than the objective of protect the people if we ponder that is the repressive-criminalizing- stigmatizing-excluding face which is in fact implemented. The prevention walks together with the criminal pursuit and the anti-democratic interests. The function of the Human Rights in this context will be, in front of the reality, to save us from the will of the power and to rescue what still remains of our portion of humanity on the search of a “difference ally”.

Key words: drugs; violence; criminalization

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*.
- CABRAL, A.; DUARTE, L. As políticas públicas de comunicação em busca de novos sujeitos históricos. In: COUTINHO, E. (Org.) *Comunicação e contra-hegemonia: processos culturais e comunicacionais de contestação, pressão e resistência*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.
- CARVALHO, J. M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- COSMAN, F. & DEL CLARO, P. O que é droga. In: *Revista Drogas*. Nº 1. São Paulo: Editora Escala.
- CUNHA, P. F. *Teoria da Constituição: Direitos Humanos, Direitos Fundamentais*. Lisboa: Editora Verbo, 2000.
- _____. *Direito Constitucional Aplicado: Viver a Constituição, a Cidadania e os Direitos Humanos*. Lisboa: Quid Júris Sociedade Editora, 2007.
- DEL CLARO, P. O Cristianismo contra as drogas. In: *Revista Drogas*. Nº 1. São Paulo: Editora Escala.
- DURSTON, J. ¿Qué es el capital social comunitario?, CEPAL, *Serie Políticas Sociales*. Santiago do Chile: Naciones Unidas, Jul, 2000.
- FEFFERMANN, M. *Vidas Arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2006.
- FLEURY, S. "Políticas Sociales y Ciudadanía", Umbrales - *Revista Del Postgrado en Ciencias Del Desarrollo*, CIDES-UMSA, La Paz, Bolívia, (11) Septiembre, 2002.
- _____. "La Expansión de La Ciudadanía". In: *Inclusión social e nuevas ciudadanías: condiciones para la convivencia y seguridad democráticas*. Colombia: Ed Pontificia Universidad Javerian, 2003.
- _____. "A cidade dos cidadãos", *Ser Social*, (17) Julho-Dezembro, 2006. In http://www.ebape.fgv.br/academico/asp/dsp_professor.asp?cd_pro=36.
- GALLARDO, H. *Derechos Humanos como movimiento social*. Bogotá: Desde abajo, 2006.
- HOUTART, F. Los Movimientos Sociales Y la construcción de un nuevo sujeto histórico. In: BORON, A. A; AMADEO, J. e GONZÁLES, S. (org.). *La Teoría Marxista Hoy: problemas y perspectivas*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, 2006.
- PUTNAM, R. D. *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna*. Trad. MONJARDIM, L. A. 5 Ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.
- MOREL, A. et al. *Cuidados ao toxicod dependente*. Trad. SOUZA, B. Lisboa: Climepsi Editores, 1998.
- SANTOS, F. S. D. *A construção do alcoolismo no conhecimento médico: uma síntese*. In: NASCIMENTO, D. R. & CARVALHO, D. M. (Org). *Uma*

história brasileira das doenças.
Brasília: Paralelo 15, 2004.

WARAT, L. A. *O amor tomado pelo amor*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1992.

_____. *Territórios desconhecidos: A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Vol. I. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. *Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou*. Vol. II. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. *Surfando na Pororoca: O ofício do mediador*. Vol. III. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ZALUAR, A. (Org.). *Drogas e Cidadania: Repressão e Redução de Riscos*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

5.1 Músicas citadas:

ANITELLI, F. & VIANA, M. *Cidadão de Papelão*. 2008.

YUKA, M. *A minha alma*. 2001.

NOTAS

ⁱApud Fleury (2002).

ⁱⁱ Segundo esta perspectiva a identidade nacional se deve a fatores como religião, língua, lutas e guerras contra inimigos comuns, já a lealdade ao Estado precede do grau de participação política (Carvalho, 2002: 12).

ⁱⁱⁱ Formalizados na CF/88 (art. 5º, caput).

^{iv} Estoque de energia cívica. Para Putnam, capital social são “aspectos de las organizaciones sociales, tales como las redes, las normas y la confianza, que facilitan la acción y la cooperación para beneficio mutuo” (Durstun, 2000: 08-09).

^v Conforme Cunha (2007: 49) “Este levar ou

não levar a sério os direitos fundamentais depende, também, do tipo de direitos de que se trata, e da perspectiva ideológica do observador. Para o sintetizar apenas seguindo um <<ritual didático>> teremos de fazer apelo a uma subdivisão. Consideram-se, normalmente, e *grosso modo*, quatro gerações de direitos: 1) de liberdade e garantia; 2) de participação política ou cidadania; 3) sociais, econômicos e culturais, e 4) pós-sociais (ecológicos ou ambientais, informáticos, de consumo, etc.)” As primeiras duas categorias enunciadas pelo autor englobam os direitos políticos de liberdades e garantias, já as duas últimas os direitos sociais (pré e pós-social se complementam no mundo do dever ser, sendo que, no mundo do ser, nem os direitos sociais conseguiram ainda se consolidar).

^{vi} Denominação pejorativa que atribui um valor negativo a certas substâncias presentes tanto nas “drogas” lícitas quanto nas ilícitas em determinado contexto social. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), “droga” é qualquer substância, química ou mistura delas que altere a função biológica e possivelmente sua estrutura. Portanto usa-se droga como sinônimo de “qualquer substância capaz de modificar uma ou mais funções do organismo vivo, resultando em mudanças de estado de ânimo, de entendimento e/ou comportamento. Pode-se dizer também é uma substância que induz fenômenos de tolerância” ou ainda pode ser tratada pra fins medicinais; Conforme Cosman, F. & Del Claro, P. O que é droga. In Revista Drogas. Nº 1. São Paulo: Editora Escala. p. 08

^{vii} Del Claro, O Cristianismo contra as drogas.. In Revista Drogas. Nº 1. São Paulo: Editora Escala. p. 12.

^{viii} Idade Média onde ocorreram as Santas Cruzadas.

^{ix} Del Claro, P. Idem, ibidem.

^x O crescimento do mercado farmacêutico tem ligação estreita com a descoberta e o isolamento dos princípios ativos de algumas plantas: morfina (1806); codeína (1832); atropina (1833); cafeína (1841); cocaína (1860); heroína (1883); mescalina (1896) e barbitúricos (1903). Também contribuíram para o surgimento deste mercado lucrativo, as mudanças sociais e as guerras que criaram um mercado consumidor para os psicoativos para fins medicinais e hedonistas, principalmente na classe média e alta.

^{xi} Morel; Hérve & Fontaine (1998: 48): “No

início do século XX, as primeiras leis que visam interditar o ópio têm origem no Canadá e nos Estados Unidos e depois na Europa (em França, a primeira lei data de 1916). Em 1909, sob o impulso dos Americanos é reunida a comissão de Xangai que agrupa treze países. Esta decide limitar o comércio de ópio. Em 1911 é assinada em Haia a primeira convenção internacional que reforça as restrições de produção, importação e também o uso de opiáceos”.

^{xii} Traficante: aquele que produz e comercializa drogas psicoativas sem autorização. Viciado: aquele que consome substâncias psicoativas sem permissão médica. O primeiro deveria ser perseguido, encarcerado e o segundo tratado, mesmo que de forma compulsória.

^{xiii} Santos (2004: 309).

^{xiv} Rodrigues, T., *apud* Feffermann 2006:21.

^{xv} “Ocupando as lacunas deixadas pelo poder da justiça e por outras instituições do Estado, o traficante passa a ter uma representação ambígua para a maioria da população que vive nos bairros periféricos das cidades. De um lado, são figuras perigosas e temidas; por outro, são vistos como benfeitores, e até heróis [...]. Os traficantes ajudam quando necessário, de certa forma protegem o lugar.” (Feffermann, 2006: 121).

^{xvi} O comando nasce da troca de informações entre guerrilheiros de esquerda presos pelo regime militar que foram colocados nos presídios ao lado de criminosos comuns como seqüestradores e assaltantes de bancos, ocasionando a troca de informações a cerca de táticas de guerrilhas. Esta convivência perdurou até a anistia. A união de presos comuns e presos políticos deram origem à formação da Falange Vermelha que assume o controle das penitenciárias nos anos 70. No início da década de 80 a libertação de alguns membros dessa falange, já denominada Comando Vermelho, faz com que o grupo crie núcleos nas favelas do Rio de Janeiro. Neste momento, o tráfico de drogas aparece como um negócio mais rentável. Era consolidada uma rede de influência que de um lado tinha a penitenciária como palco e de outro, os morros.

^{xvii} Quer pelas balas dos “mocinhos”, quer dos “bandidos”.

^{xviii} Cidadão de Papelão (Composição: Fernando Anitelli/Maíra Viana – Teatro Mágico).